



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg J	Fl. 28
-------------	-----------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

O *Caput* do Artigo 149-A, acrescido à Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 pelo Artigo 2º do Projeto de Lei 149/2021, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 149-A - Será admitida, quando observadas as previsões desta lei e regulamento, a comercialização de alimento em logradouro público, em trailer ou reboque


Vereador Ciro Pereira

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 149 / 21

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 25/8/21
10467
Responsável pela distribuição